

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - BOLSAS DE PESQUISA: ARTE,
POLÍTICA E GESTÃO CULTURAL**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE
PESQUISA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO
À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

ANEXO XI

TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS PELO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - BOLSAS DE PESQUISA: ARTE, POLÍTICA E GESTÃO CULTURAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

1. PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, XXXXXX XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e CI nº XX – X.XXX.XXX, XX/XX e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, XXXXX XXXXX XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e CI nº XX-X.XXX.XXX, XXX/XX, denominado MUNICÍPIO, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Bolsa Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) e do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto [INDICAR NOME DO PROJETO], conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações do/da Prefeitura de Lagoa Santa/MG, por meio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura (DMTC):
- I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;
 - II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório do Bolsista; e
 - III) analisar e emitir parecer sobre o Relatório do Bolsista.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I - executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;
- II - ao final da execução, apresentar Relatório de Bolsista, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do término da vigência do Termo de Bolsa Cultural;
- III - atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura de Lagoa Santa/MG, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura (DMTC), no prazo de 05 (cinco) úteis dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica ou mensagem eletrônica.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL

- 8.1 Este Termo de Bolsa Cultural pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura (DMTC), desde que não haja alteração do objeto acordado.
- 8.2 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura (DMTC), sem necessidade de análise jurídica prévia.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

8.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 8.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo.
- 8.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 8.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 8.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

- 9.1. O não cumprimento do encargo poderá resultar em uma das seguintes medidas:
- I - pagamento de multa, nos termos de regulamento;
 - II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
 - III – determinação de ressarcimento dos valores;
 - IV – suspensão ou cancelamento da bolsa.
- 9.2 O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.
- 9.3 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 9.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

- 10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses.
- 10.2 Os prazos mencionados acima poderão ser prorrogados por até 06 (seis) meses, uma única vez, mediante envio de justificativa fundamentada e relatório parcial de execução do objeto para a Diretoria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa Santa.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial da União, a cargo do MUNICÍPIO.

12. FORO

- 12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que de outra forma não possam ser resolvidas, as partes elegem o foro de Lagoa Santa.
- 12.2. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, eletronicamente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Lagoa Santa/MG, ____ de _____ de 2025.

RAQUEL SOUZA DE ASSIS SALOMÃO
Secretária Municipal De Bem Estar Social

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Testemunhas: _____

CPF:

CPF: